

**LEI Nº 3.661, de 23 de novembro de 2001**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.084, de 29 de maio de 1996.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** O art. 50 da Lei nº 3.084, de 29 de maio de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. O recolhimento das contribuições ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP deverá ser efetuado na Tesouraria da Instituição até o dia quinze do mês subsequente ao da competência.”*

Parágrafo único. A ausência do recolhimento no prazo legal, constante do artigo 50, implicará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e Correção Monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, pro-rata-dia, ou outro indexador que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo recolhimento, sendo da responsabilidade do Presidente do IMP as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores participantes do Sistema.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2001

**SILMAR MOREIRA DE FARIA**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**